

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Projeto de Lei nº 407, de 2003

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para abolir a exigência de recolhimento prévio do valor da multa, no caso de interposição de recurso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para abolir a exigência de recolhimento prévio do valor correspondente, no caso de interposição de recurso contra a imposição de multa por infração de trânsito.

Art. 2º O art. 286 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 286.
".....

"§ 3º Não sendo julgado o recurso dentro do prazo previsto no caput do art. 285, será concedido de ofício o efeito suspensivo. (AC)"

Art. 3º O § 2º do art. 288 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 288.
".....

"§ 2º No caso de penalidade de multa, o recurso interposto pelo responsável pela infração será admitido independente do recolhimento prévio do valor correspondente ou de quaisquer outras taxas. (NR)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
oficial.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **Neuton Lima**
Relator

2003.1015